



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 698/98, DE 28 DE MAIO DE 1.998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

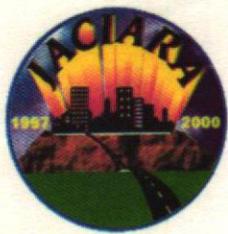
O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Mato Grosso, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infrações de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN-MT e pelo Município.

Art. 2º O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de importâncias correspondentes ao percentual havido sobre as multas processadas e arrecadadas, a ser estabelecido pelo autorizado Convênio.

Art. 3º - Os termos do Convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.



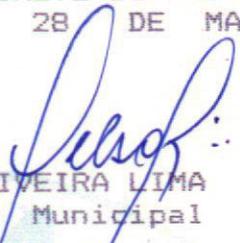
Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- Continuação da Lei nr. 698/98 de 28 de maio de 1998 -

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE MAIO DE 1998


CELSD OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSD OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação Municipal vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

23
Rep

-MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 005/98, DE 30 DE MARÇO DE 1.998-

Senhor Presidente,

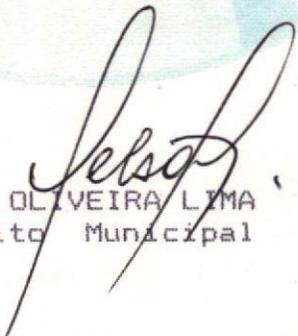
Senhores Vereadores

Continuando na busca de apoio legal deste Augusto Parlamento, no sentido de que seja, realmente, estabelecido um sistema funcional de controle das ações no trânsito em nosso Município, especialmente quanto a aplicação da nova lei Federal, a ele relativo, este Executivo envia, pela Presente, mais um Projeto de Lei, desta feita pedido de autorização para que seja efetivada a necessária integração administrativa deste Município com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN, através de formalizado CONVENIO.

POSTO ISTO, segue, pela presente, o incluso Projeto, para que possam, Vossas Excelência, após apreciado, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 005/98, DE 30 DE MARÇO DE 1.998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Mato Grosso, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infrações de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN-MT e pelo Município.

Art. 2º O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de importâncias correspondentes ao percentual havido sobre as multas processadas e arrecadadas, a ser estabelecido pelo autorizado Convênio.

Art. 3º - Os termos do Convênio poderao ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos trinta dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária

Em, 06/04/98 Ass. do Presidente _____

A Comissão de Const. e justiça

Para Parecer Em, 06/04/98 Ass. do Presidente _____

Entregue ao Presidente da Comissão Const. e justiça

Em, 08/04/98 Ass. Sec. Administrativa Rucineia

Recebi o presente Projeto para Parecer . Em, 08/04/98

Ass. do Presidente da Comissão de Const. e justiça

Para o Relator Altino Porto Junior

Recebi . Em, 08/04/98 Ass. _____

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 11/05/98

Assinatura Rucineia

Tendo a Comissão dado seu parecer , ao Plenário para a Aprovação.

Em, / / Ass. do Presidente _____

Aprovado _____

Oficie-se ao Executivo para Sanção.
Sala das Sessões , em / /

Ass. do Presidente _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº.-005/98, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através do Departamento Estadual de Transito - DETRAN-mt e dá outras providencias”.

RELATÓRIO

Conforme instituição do Departamento Municipal de Transito, há necessidade de conveniar com o Estado de Mato Grosso, através do DETRAN para se utilizar de sua estrutura administrativa para fins de recolhimento de multas impostas em infrações de acordo com 05 (cinco) preceitos do Código Nacional de Transito.

O projeto está revestido das formalidades legais e é constitucional e legal.

PARECER

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1998

Vereador Altino Porto Júnior - Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

Projeto está revestido das formalidades legais, regimentais e constitucionais, somos de Parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

VER. Altino Porto Júnior - Relator

VER. Sérgio Stralioatto - Presidente

VER. Milton Ferreira Júnior - Membro

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO.

SALA DAS SESSÕES
EM, 11 de maio de 1.998

VER. Sérgio Stralioatto
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° -.....

Projeto de Lei n.005/98 de autoria do Poder Executivo, que autoriza a firmar convênio com o Detran-Mt.

RELATÓRIO

O projeto visa autorização para firmar convênio com o Detran, afim de cobrança das multas por infrações de transito aplicadas na circunscrição de nosso Município.

Autoriza, também, o Município transferir para o Detran, à titulo de remuneração, porcentagem sobre a arrecadação das multas processadas.

O convênio pelo que nos parecer deve gerar receita maior que despesas, as quais deverão ser contabilizadas no orçamento vigente.

PARECER

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1998

Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Relator

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Vereador Cláudio Ximenes Lopes - Membro

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro

PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO-SE OS VOTOS ACIMA A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998

Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente